

REGULAMENTO

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da promoção

"BOLSA PROMOCIONAL PARA ALUNOS GRADUADOS OU TRANSFERIDOS"

SEMESTRE 2020.2

(Vigência: 01/06/2020 a 10/08/2020)

SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CAUCAIA S/S - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.569.824/0001-36 (MANTIDA FATENE CAUCAIA) com sede na cidade de Caucaia – Ce, à Rua Porcina Leite Nº 31 - Bairro: Parque Soledade - CEP: 61.603-120, Caucaia - Ceará, através de seus representantes legais "Administradores Solidários e Colegiados", que representando as sócias cotistas, assinam conjuntamente, pelos titulares e/ou por seus substitutos, na forma dos poderes do contrato social e/ou instrumento de indicação em separado dos administradores da SUDEP/FATENE, concederá a DETERMINADOS alunos o Benefício descrito neste regulamento, com as exceções prevista neste documento, que estiverem matriculados academicamente e financeiramente em 2020.2 salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrato.

1. DA PROMOÇÃO

1.1. Trata-se de benefício de Bolsa de Estudo através do qual os Alunos **GRADUADOS OU TRANSFERIDOS** com ingresso no processo seletivo de 2020.2 que preencherem todos os requisitos listados neste regulamento, terão garantidas Bolsas de Estudo nos moldes abaixo regulamentados.

1.2 A Bolsa de Estudo Promocional **PARA ALUNOS GRADUADOS OU TRANSFERIDOS** 2020.2 será concedida para as matrículas efetivadas no período compreendido de **01/06/2020 a 10/08/2020**. A concessão da bolsa fica limitada ao atingimento das vagas ofertadas individualmente por cada curso entre as matrículas dos cursos ofertados.

1.3 A Bolsa de Estudo Promocional **PARA ALUNOS GRADUADOS OU TRANSFERIDOS** 2020.2, beneficiará com desconto percentual de **70% (Setenta por cento) no semestre 2020.2, e com desconto percentual de 60% (Sessenta por cento) nos demais semestres, até o final do curso**, do valor constante no Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais e seus aditivos, os alunos ingressantes como **GRADUADOS OU TRANSFERIDOS** em 2020.2.

1.4 O não pagamento da mensalidade até a data do vencimento ensejará na aplicação da Clausula V do contrato de prestação de serviços educacionais.

2. DAS CAUSAS DE NÃO CONCESSÃO E PERDA DO BENEFÍCIO

2.1 Alunos que tenham quaisquer outros benefícios tais como: FIES, PROUNI, QUERO BOLSA, EDUCA MAIS BRASIL, CONVÊNIO, como também aqueles que já detém descontos por força de ligação funcional com a IES, ou por liberalidade de qualquer natureza, não terão direito ao BENEFÍCIO;

- 2.2 Os alunos que solicitarem trancamento, cancelamento, como também aqueles que abandonarem ou transferirem seus cursos perderão de imediato este benefício, não podendo mais dele gozar ou exigi-lo em tempo algum;
- 2.3 Os Alunos que estejam gozando do benefício e sejam beneficiados futuramente com qualquer um dos planos de incentivo estudantil mencionados no item 2.1 (acima), perderão e não poderão mais gozar ou exigi-lo em tempo algum.

3. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- 3.1 O Aluno deverá assinar o contrato de prestação de serviço educacional juntamente com este regulamento no ato da matrícula;
- 3.2 O Aluno deverá obrigatoriamente efetuar sua matrícula no mínimo de créditos acadêmicos no semestre de 2020.2 para os Cursos de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogos na modalidade Presencial/Semipresencial conforme tabela abaixo, ficando assegurado o direito à esse benefício para aqueles alunos cuja quantidade de créditos acadêmicos para o semestre 2020.2 atendam o mínimo ofertados para matrícula.

FATENE CAUCAIA

CURSOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE CRÉDITOS PARA MATRÍCULA
Bacharelado em Administração	12
Bacharelado em Serviço Social	12
Licenciatura em Educação Física	12
Bacharelado em Educação Física	12
Bacharelado em Ciência Contábeis	12
Bacharelado em Enfermagem	12
Bacharelado em Fisioterapia	12
Bacharelado em Direito	12
Bacharelado em Medicina Veterinária	12
Bacharelado em Engenharia de Produção	12
Bacharelado em Engenharia Civil	12

As disciplinas que possuem prática terão acréscimo de até 35% no valor do crédito.

- 3.3 O trancamento ou cancelamento de qualquer disciplina durante o semestre de 2020.2 acarretará na perda deste benefício.

4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FATENE, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.2 A concessão do BENEFÍCIO não poderá ser acumulativa com quaisquer outras vantagens/concessões ao ALUNO.
- 4.3 Fica reservado à Diretoria da FATENE o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.
- 4.4 Os Alunos autorizam, desde já, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento do Benefício, a FATENE a utilização de seus nomes, textos, imagem e som de voz, em território nacional e em qualquer tipo de mídia, que poderá ser eletrônica, digital, impressa ou alternativa, inclusive e especialmente, mas não se limitando a: TV, TV a cabo, cinema, filmes, internet, mídias digitais, rádios, fotos, aeronaves, telão, eventos, feiras, convenções, material de PDV, endomarketing, mídia exterior em geral, (ex. mobiliário urbano, busdoor, outdoor, painel frontlight, etc) painéis eletrônicos, relatórios, e peças promocionais, a serem produzidos para campanhas institucionais, matérias jornalísticas e/ou materiais publicitários e informativos, para fins de divulgação da campanha e da promoção disposta neste Regulamento.
- 4.5 A solicitação do BENEFÍCIO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 4.6 A promoção que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da FATENE, sendo exclusivamente válida para os alunos ingressantes como **GRADUADOS OU TRANSFERIDOS** e matriculados no semestre 2020.2.
- 4.7 A FATENE respeita a privacidade dos ALUNOS e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos na presente Promoção e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria FATENE.
- 4.8 A FATENE se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.
- 4.9 Ainda que a FATENE não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

- 4.10 Este regulamento vigorará para os alunos ingressantes como **GRADUADOS OU TRANSFERIDOS** no semestre 2020.2.
- 4.11 Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 4.12 Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caucaia-Ce, _____ de _____ de 2020.

Aluno Contratante/ Representante Legal

 

SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CAUCAIA S/S LTDA
SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE FORTALEZA S/S LTDA
Contratada